



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0122, de 10 de junho de 2015.  
(8º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 065/2002)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.020270/2015 e do Sistema Orquestra nº 459858, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel 065, de 08 de maio de 2002, como se segue:

...

“1.5 - Dispositivo indicador: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital (módulo de um IPNA), de modelo aprovado pelo Inmetro, conforme portaria de aprovação pertinente, com classe de exatidão e com número máximo de valores de divisão de verificação  $(n)_{max}$  maior ou igual ao valor de “n” obtido da relação  $(n=Max/e)$ , do modelo de instrumento de pesagem (IPNA) a que se refere a presente portaria.”

(NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 065 de 08 de maio de 2002 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro